SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: ATUAIS DESAFIOS E SOLUÇÕES EFETIVAS[1]

ALEXANDRE CHINI

JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO[2]

EDUARDO OBERG

JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO[3]

Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis pela Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que atendia a determinação do art. 98, inciso I, da Constituição Federal, uma nova realidade se fez presente. Esta ferramenta simplificadora foi incorporada rapidamente pela sociedade, a exemplo do que ocorreu com a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).[4]

O procedimento simplificado da Lei n. 9099/95, ao mesmo tempo em que, de forma alvissareira,[5] facilitou o acesso à Justiça, aumentou, de for-

1 Trabalho finalizado em 31.07.2013.

2 Titular do I Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói, foi integrante da Comissão de Apoio à Qualidade dos Serviços Judiciais – **COMAQ**, e da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – **COJES**, tendo sido integrante das Turmas Recursais do Estado, exercendo a função de Coordenador das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e Fazendárias.

3 Professor da PUC/RJ de Direito do Consumidor e da EMERJ, onde coordena a pós-graduação de Direito do Consumidor, exerceu a função de Coordenador das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.

4 MELLO, Flavio Citro de, *in* "A Turma Recursal Como Elemanto de Política e de Administrção Judiciária Para Gestão do Contencioso de Massa", **Revista Direito em Movimento da EMERJ**, Volume 16, setembro de 2012, p. 89, informa que: "95% do processos" concentrados nos juizados referem-se a demandas de consumo.

5 "O texto da Constituição Federal de 1988 trouxe a lume determinados mecanismos que se orientam diretamente para o fortalecimento da cidadania em nosso país. Hoje, transcorridos mais de dez anos desde a promulgação da Carta Maior, verifica-se que alguns desses instrumentos de operacionalização do ideário cidadão ainda não se efetivaram em nossa realidade jurídica; outros, como os Juizados Especiais, pouco a pouco, sem muito alarde institucional, foram implantados e representam alvissareiros estímulos à concretização dos novos direitos emergentes do texto constitucional."(GAULIA, Cristina Tereza-Trecho do livro: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - O Espaço do Cidadão no Poder Judiciário- Ed. RENOVAR, p. 9/11)

ma exponencial o número de demandas ajuizadas, transformando a administração do Sistema dos Juizados em um verdadeiro desafio.

A quantidade de processos que são distribuídos a todos os Juizados e Turmas Recursais do nosso Estado é fonte de nossa constante preocupação e estudo. No ano de 2012, por exemplo, o acervo total dos Juizados Cíveis contava com mais de 778.000 processos em andamento. Assim, assegurar a celeridade, a qualidade técnica das decisões, bem como a segurança do Sistema não é tarefa fácil.

Com efeito, não podemos abrir mão das conquistas alcançadas, tendo sempre em mente que o gerenciamento de um Sistema que conta com 71.8% da confiança da população[6] e que engloba 53 % de todas as demandas do Estado do Rio de Janeiro, e que representa 16,08 % do Custo Total da Atividade do Tribunal, deve ser encarado como uma alternativa eficiente e viável financeiramente na busca pela efetivação da tutela jurisdicional.

Este desafio gerencial tem de ser enfrentado com organização, conhecimento (treinamento contínuo das pessoas envolvidas) e com a adoção de métodos científicos que imponham um conceito de controle de qualidade e padronização em todas as etapas administrativas e procedimentais que compõem o Sistema dos Juizados.

Assim, dentro desta busca definitiva pela efetividade, eficácia e eficiência na prestação dos serviços, o incentivo a conciliação e a implantação de um sistema de processamento eletrônico, que torne mais fácil o processo e o procedimento, surgem como alternativas mais rápidas, baratas e seguras na solução dos conflitos.

Hoje a logística envolvida em todo o procedimento é muito complexa e depende de um número excessivo de pessoas. A operação engloba, por exemplo, na Turma Recursal, o empacotamento e transporte dos processos, o armazenamento, a conferência e o controle do recebimento dos feitos, a distribuição, o julgamento, o lançamento dos votos e súmulas, a

6 O dado retirado da pesquisa: "A Imagem das Instituições Públicas Brasileiras" - realizada pela AMB e disponível em *www.amb.com.br.*

publicação dos votos, a certificação do trânsito em julgado e, por fim, a baixa[7], sem contar os eventuais embargos, mandados de segurança, agravos regimentais e recursos extraordinários.

Nos Juizados, a sua operação é muito mais complexa, já que envolve um primeiro atendimento, a distribuição dos processos, a tentativa de conciliação entre as partes, a instrução e julgamento, em sua maioria realizada pelos Juízes Leigos, sem falar em todo o processamento realizado na fase de conhecimento e na fase de execução, por vezes a mais demorada.

Assim, um novo modelo de gestão que contextualize um fluxograma de trabalho, readequando procedimentos, com uma mudança de paradigma, se faz necessário, assim com a adoção de um controle de qualidade total, sobretudo para evitar que fatores internos e externos interfiram de forma negativa no Sistema.

As demandas de massa, por exemplo, conflitos individuais de natureza multitudinárias, muitas das vezes de inexpressiva relevância social, podem consumir toda a estrutura dos Juizados Especiais Cíveis, inviabilizando a prestação jurisdicional de forma efetiva às pessoas que realmente necessitam.

Um forte aliado nesta empreitada, se revelam os meios alternativos de resolução de conflitos, seja a mediação, a negociação ou a arbitragem, que têm em comum estarem orientados para a resolução rápida e eficaz de conflitos através de formas não litigiosas.

A conciliação judicial pouco explorada e atualmente com baixo rendimento estatístico ainda é a forma mais eficaz e remota de obtenção de acordos[8], cabendo ao Juiz se posicionar de uma maneira mais ativa, procu-

7 Significa dizer que temos que colocar o processo na Kombi e devolver ao Juízado de origem.

8 GALHARDO COELHO, João Miguel, *Julgados de paz e Mediação de Conflitos*, editora Âncora, 1ª. edição 2003, pag. 13/15, lembra que: A conciliação como vertente pacificadora do Poder Judiciário tem origem remota, no Código Visigótigo, referencia aos *defensores* ou *assertores pacis*, magistrados investidos com a prerrogativa de "fazer e manter a paz". Outros indícios históricos encontram-se nos forais dos conselhos portugueses da Idade Média, como o da vila acastelada de Caja (1260), em que existe referencia expressa ao *árbitro de paz*. Sendo certo que a Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, criou os juízes de paz no Brasil e tornou a tentativa de conciliação fase obrigatória (art. 161).

rando propiciar as partes outra forma de resolver seus litígios, potencializando no julgador o seu trabalho como administrador da justiça.9

Note-se que o Sistema dos Juizados é vocacionado à inclusão social e à democratização do Poder, o que não ocorre com a fórmula tradicional de Justiça, assumidamente, um sistema afastado do cidadão que necessita de um interlocutor, legalmente habilitado para representá-lo em juízo, na forma do art. 36, do Código de Processo Civil[10].

Sobre esse quesito, cite-se a seguinte passagem trazida pela professora da Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa, Mariana França Gouveia, in *Curso de Resolução Alternativa de Litígio*, Editora Almedina, 2012 – 2ª. Edição, pág. 27, *verbis*:

> "Repara-se que as partes, em processo civil, não podem sequer falar. A única possibilidade de dirigirem a palavra ao tribunal é através do depoimento de parte, cuja exclusiva finalidade é a obtenção de confissão. Ou seja, em processo civil apenas tem valor aquilo que as partes dizem contra si próprias (os factos que lhes são desfavoráveis)".
>
> "A consequente marginalização do cidadão tornou-se insustentável com a evolução social - os donos dos conflitos pretendem dominá-los, controlando quer o processo, quer a solução. O mundo em que hoje vivemos terá seguramente defeitos, mas tem a vantagem de ter trazido às pessoas a legitimidade

9 Confira: "Não se quer, porém, com isto dizer que a conciliação não deve ser utilizada. Pelo contrário: parece-me muito útil oferecer às partes esta outra forma de resolver o seu litígio. Julgo, aliás, que os juízes portugueses poderiam ter um papel mais ativo na conciliação, procurando desta forma diferentes modos de aplicação da Justiça. O seu fim não deve ser libertar-se de processos - esse será um efeito positivo, colateral- mas potenciar o seu trabalho enquanto administradores da justiça. A experiência dos Julgados de Paz tem sido aqui extraordinariamente rica e vale a pena aproveitá-la, estudá-la e criticá-la para se aproveitar e melhorar estas práticas." (GOUVEIA, Mariana França - Trecho do Livro: CURSO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS - (2º edição /2012) - Ed. ALMEDINA, p. 100)

10 "A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso da falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houverem".

> de decidir e a possibilidade de discordar. A autoridade já não é suficiente para a aceitação de uma decisão. O cidadão exige a explicação e exige ser convencido por ela".

Por outro lado, no sistema dos Juizados, as partes não necessitam ser representadas por advogados (art. 9° da Lei 9.099/95)[11], nas causas de até vinte salários mínimos, salvo para ofertar qualquer tipo de recurso. Trata-se de uma jurisdição pessoalizada[12], justamente para que as partes procurem a composição restaurativa.

Pois bem, para uma visualização mais objetiva de todo o Sistema dos Juizados no Estado do Rio de Janeiro utilizamos os dados dos anuários já publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como dos dados cedidos pela Comissão de Apoio à Qualidade dos Serviços Judiciais – COMAQ e, pela Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES, que serviram de subsídio para a análise adiante realizada.

Vejamos os gráficos referentes ao período de 2004 a 2012, que demonstram a evolução das demandas, julgados, acervo, conciliações, AIJs, relação julgados/tombados (leia-se, distribuídos), acordos, tempo médio de julgamento da distribuição até a prolação da sentença e projetos de sentença elaborados por Juízes Leigos.

O primeiro gráfico representa o total de todas as demandas distribuídas e julgadas no período, na primeira instância da justiça comum e nos Juizados. Veja que o Sistema dos Juizados corresponde a 53% de todo o acervo do Estado.

11 "Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior, a assistência é obrigatória".

12 Na lição de: JAIME OCTÁVIO CARDONA FERREIRA, Ex-presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, *in* "Julgados de Paz e Justiça", **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, V. III, n. 10, junho 2013, Bonijuris, p. 27: "Há uma regra; tratando-se de uma jurisdição pessoalizada, por princípio, as próprias partes devem comparecer pessoalmente nos atos processuais, justamente para se procurar acordo pessoal restaurativo de paz."

COJES

PRIMEIRA INSTÂNCIA
PROCESSOS TOMBADOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA (INCLUSIVE JUIZADOS)
E PROCESSOS TOMBADOS NO SISTEMA DE JUIZADOS

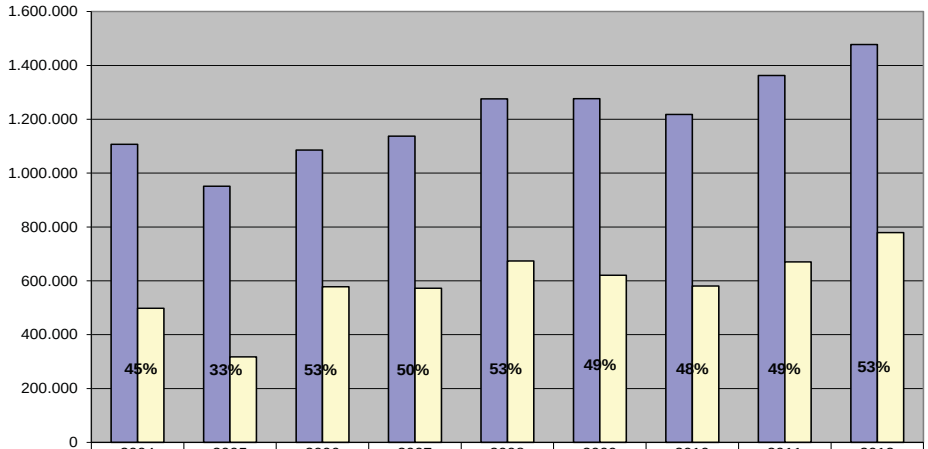

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
tombados (total na 1ª Instância)	1.107.160	951.169	1.085.870	1.137.365	1.275.669	1.276.401	1.218.076	1.362.934	1.477.688
tombados nos juizados (cíveis, criminais e fazendários)	497.759	317.888	577.912	572.799	673.452	621.005	580.596	670.419	778.963

FONTE: Relatórios Estatísticos dos anos 2005, 2006 e 2007; Anuário 2008 e DW - Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 20/12//2010 e em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012 e em 25/01/2013.

O segundo gráfico demonstra a evolução dos processos tombados e sentenças no Sistema dos Juizados – note-se que a demanda quase dobrou de 2004 para 2012; o número de processos julgados, na maioria dos anos, é superior ao número de processos distribuídos, tendo ocorrido uma pequena queda somente em 2008.

COJES

PRIMEIRA INSTÂNCIA
PROCESSOS TOMBADOS E SENTENÇAS
NOS JUIZADOS CÍVEIS, CRIMINAIS E FAZENDÁRIOS

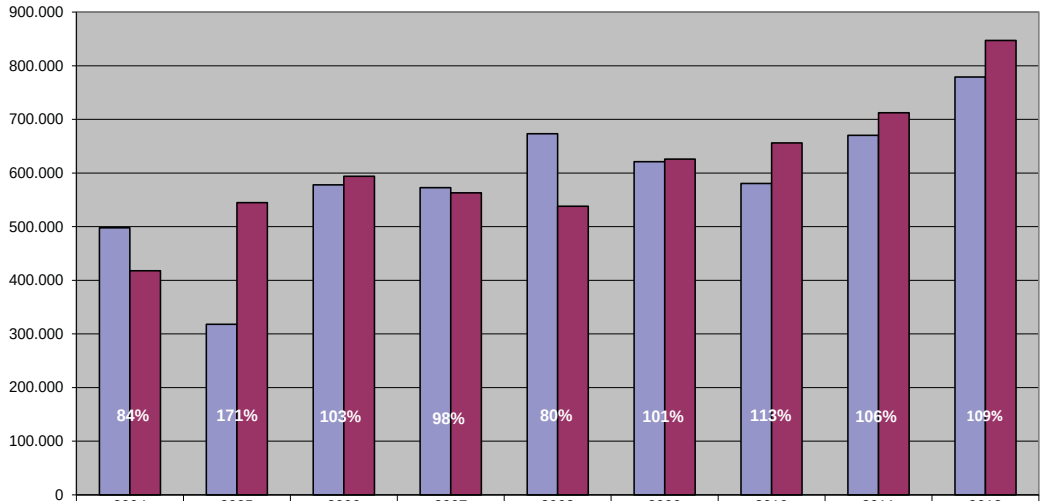

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
tombados nos juizados	497.759	317.888	577.912	572.799	673.452	621.005	580.596	670.419	778.963
julgados nos juizados	417.796	544.920	594.063	563.044	538.155	626.053	656.078	712.261	847.346

FONTE: Relatórios Estatísticos dos anos 2005, 2006 e 2007; Anuário 2008 e DW - Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 20/12//2010 e em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012 e em 25/01/2013.

O terceiro gráfico ilustra a quantidade de processos tombados e sentenças expurgadas no Sistema dos Juizados, devendo ser compreendido como sentenças expurgadas o total de sentenças, deduzidos as cartas precatórias, notificações, interpelações, justificações, protestos, executivos fiscais e as habilitações de crédito.[13]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOTAIS DE PROCESSOS TOMBADOS E SENTENÇAS EXPURGADAS
NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
NOS ANOS DE 2005 A 2012

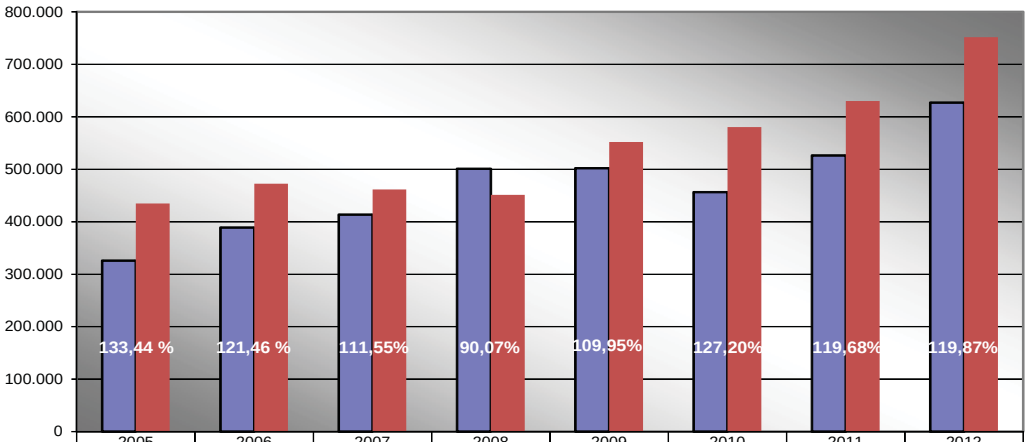

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tombados	325.734	388.963	413.625	501.017	501.876	456.422	526.381	626.981
Sentenças Expurgadas	434.653	472.443	461.387	451.277	551.837	580.591	629.964	751.550

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro de 2010, Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012 e 25/01/2013.

O gráfico que segue revela o número de processos arquivados nos Juizados Cíveis:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOTAIS DE PROCESSOS ARQUIVADOS
NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
NOS ANOS DE 2005 A 2012

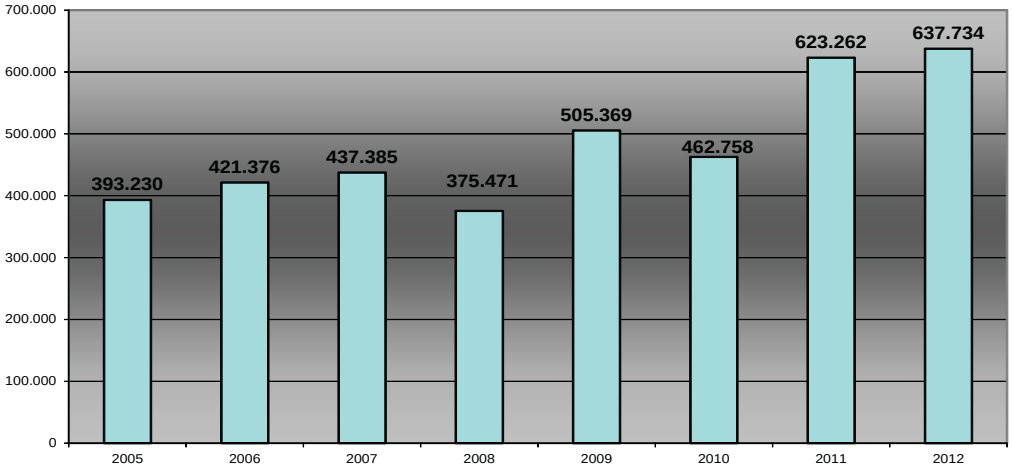

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro e em 23 de dezembro 2010, Juizados Cíveis - COJES em 07/02/2011, DGTEC em 21/03/2012 e DICOL em 30/01/2013.

13 A definição de Sentença Expurgada consta do Ato Executivo Conjunto n. 19/2006 – Glossário de Termos Estatísticos – 1ª. Instância – Versão 3.0.0.

Preocupa muito como vem diminuindo o índice de acordos ano a ano, o que mostra a necessidade de se investir neste ponto fortemente; o pequeno índice de acordos influencia diretamente no tempo médio de julgamento, conforme se verifica nos gráficos seguintes:

COJES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS
E AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO QUE RESULTARAM EM ACORDO

PERÍODO: ANOS DE 2005 A 2012

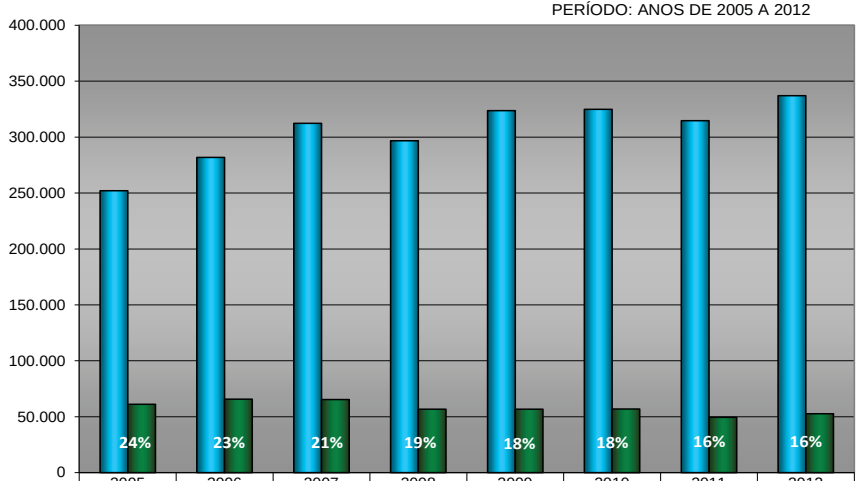

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Audiências de Conciliação Realizadas	251.987	281.916	312.257	296.660	323.672	324.824	314.682	337.010
Audiências de Conciliação Realizadas Com Acordo	61.180	65.710	65.303	56.782	56.738	56.868	49.388	52.731

FONTE: DW, folha Juizados Cíveis - COJES em 12/07/2012 e em 01/02/2013

DEIGE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS E AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM ACORDO

PERÍODO: ANOS DE 2005 A 2012

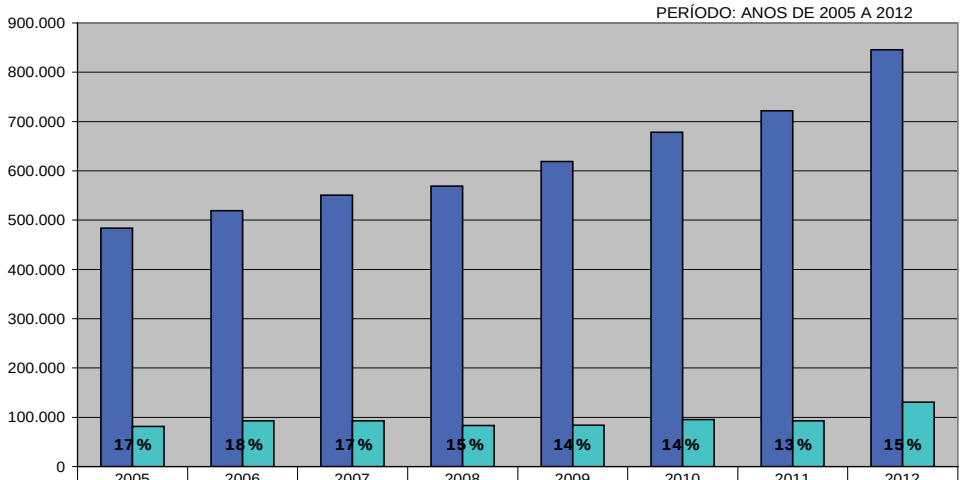

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Audiências Realizadas	483.603	519.408	550.638	569.002	618.962	678.012	721.884	845.552
Audiências Realizadas Com Acordo	81.766	92.780	92.818	83.343	84.131	95.486	92.566	130.829

FONTE: DW em 8 de junho de 2013.

DEIGE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOTAL DE PROCESSOS TOMBADOS E
TOTAL DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS EM CADA ANO

PERÍODO: ANOS DE 2005 A 2012

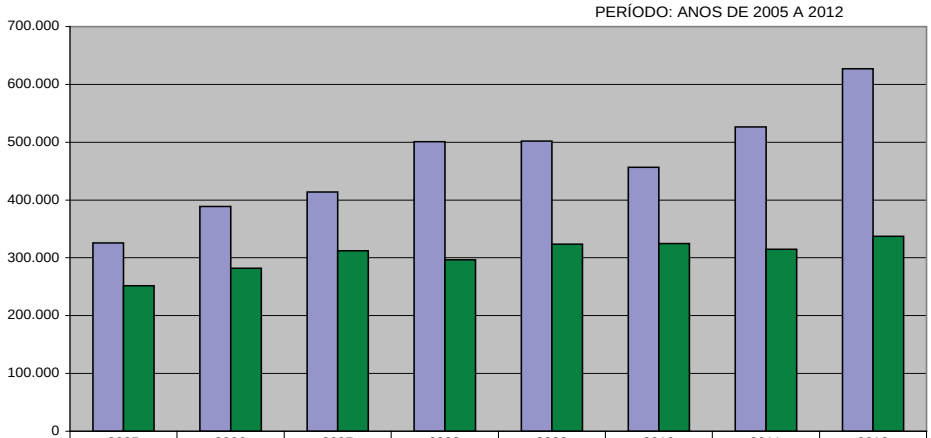

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
tombados nos juizados cíveis	325.734	388.963	413.625	501.017	501.876	456.422	526.381	626.981
Audiências de Conciliação Realizadas	251.987	281.916	312.257	296.660	323.672	324.824	314.682	337.010

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro de 2010, Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012, em 18/01/2013 e em 25/01/2013 e DW, folha Juizados Cíveis - COJES em 12/07/2012 e em 01/02/2013

Os dois primeiros gráficos mostram equilíbrio entre o número de audiências de conciliação e o número de AIJs; revelando que o ponto fraco, como já ressaltamos, é a queda gradativa do índice de acordos.

Como parte do estudo não poderíamos deixar de abordar, mesmo que de forma sintética, a questão referente a incorporação dos Juízes Leigos ao Sistema, que aumentou a capacidade produtiva dos Juizados de forma significativa, desde sua implantação, sendo certo que hoje, do total de audiências realizadas no Estado, mais de 75% são presididas por aproximadamente 272 Juízes Leigos.

COJES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TOTAIS DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS (AIJ E ACIJ)
REALIZADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
E TOTAIS DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELOS JUÍZES LEIGOS

PERÍODO: ANOS DE 2005 A 2012

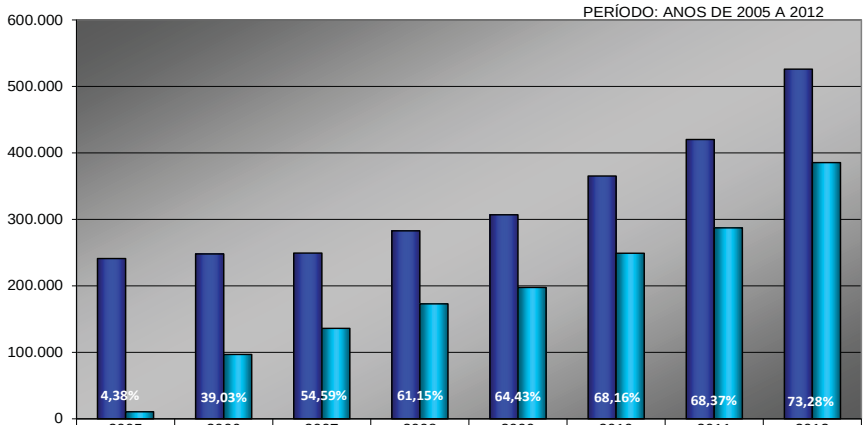

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
total de audiências realizadas(AIJ e ACIJ)	241.023	248.083	249.237	282.872	306.816	365.298	420.130	526.045
audiências realizadas pelos juízes leigos	10.550	96.838	136.048	172.972	197.687	248.987	287.261	385.463

FONTE: DW, Folha Audiências Realizadas por Tipo e Folha Juízes Leigos em 16/07/2012 e em 01/02/2013.

COJES

QUANTITATIVO MÉDIO DE JUÍZES LEIGOS EM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

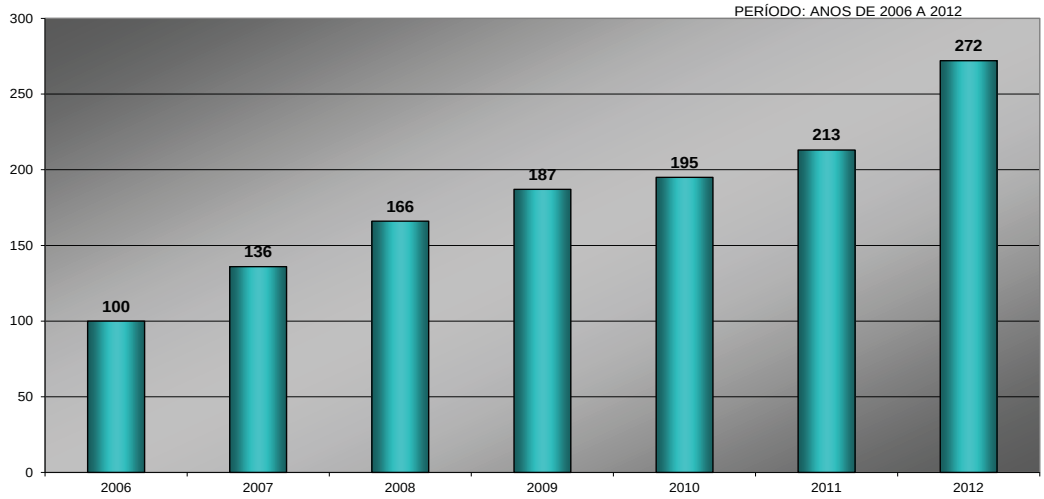

FONTE: DGJUR-DEIGE -DICOL (anos de 2006 a 2010) e Sistema de Folha de Pagamento (ano de 2011 e 2012)

Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça recrutados através de processo seletivo público de provas e títulos, entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência, por prazo determinado, permitida uma recondução, com previsão Constitucional (art. 98, I), infraconstitucional (Leis n. 9.099/1995) e, regulado pela Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do CNJ.

O Juiz Leigo não poderá exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho das respectivas funções, ficando subordinado às orientações e ao entendimento jurídico do Juiz Togado que deve fiscalizar e coordenar os trabalhos.

Hoje, o tempo médio de duração do processo é inferior à média anterior à implantação do Juiz Leigo, o que por certo demonstra o acerto da medida.

Para tanto, note-se o quadro abaixo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TEMPO MÉDIO (EM DIAS) DA DATA DE TOMBAMENTO À SENTENÇA (MÉDIA ANUAL)
NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
EM CADA ANO NO PERÍODO DE 2005 A 2012

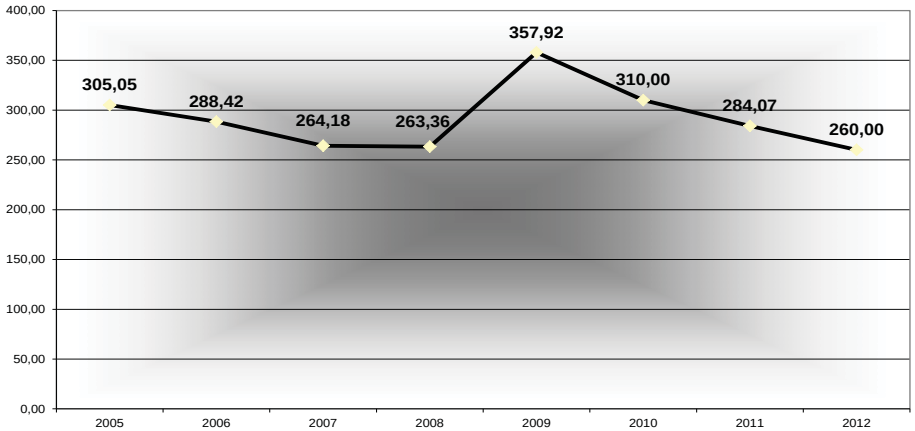

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro de 2010, em 11/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012 e em 25/01/2013.

Outro dado interessante é o relativo à adesão dos profissionais da advocacia ao Sistema. Atualmente, mais de 90 % das causas são patrocinadas por advogados, o que, sem dúvida, traz uma melhor qualidade técnica e objetividade ao processo e, por consequência, maior celeridade.

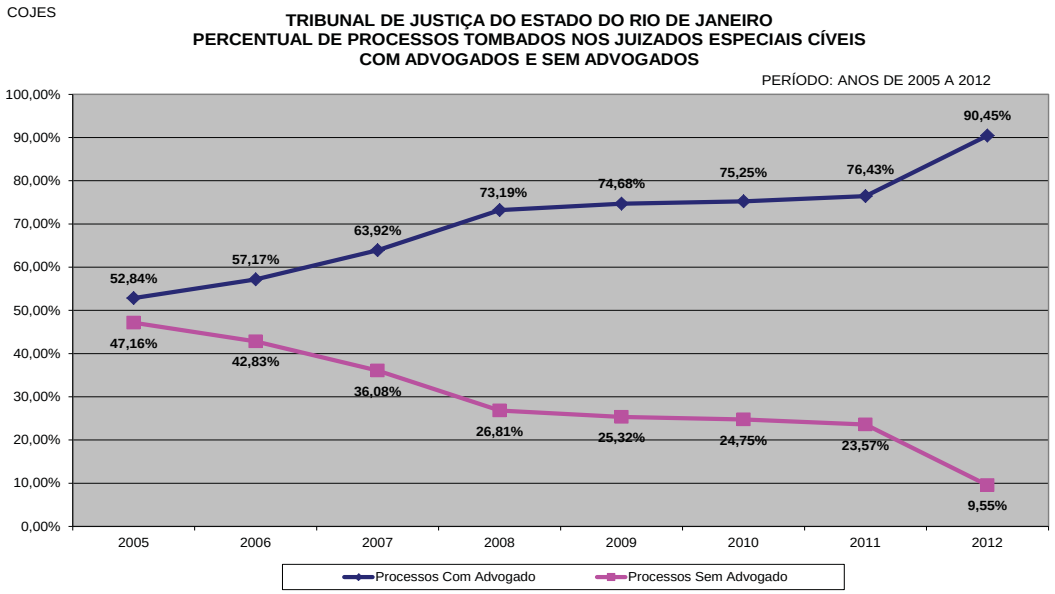

FONTE: DGTEC em 05/07/2012 e em 30/01/2013

Mais uma vez, devemos salientar que os Juizados, de acordo com a evolução dos processos tombados, possuem quase que o triplo do movimento das Varas de competência Cível, com acervo físico de mais de 756.000 processos.

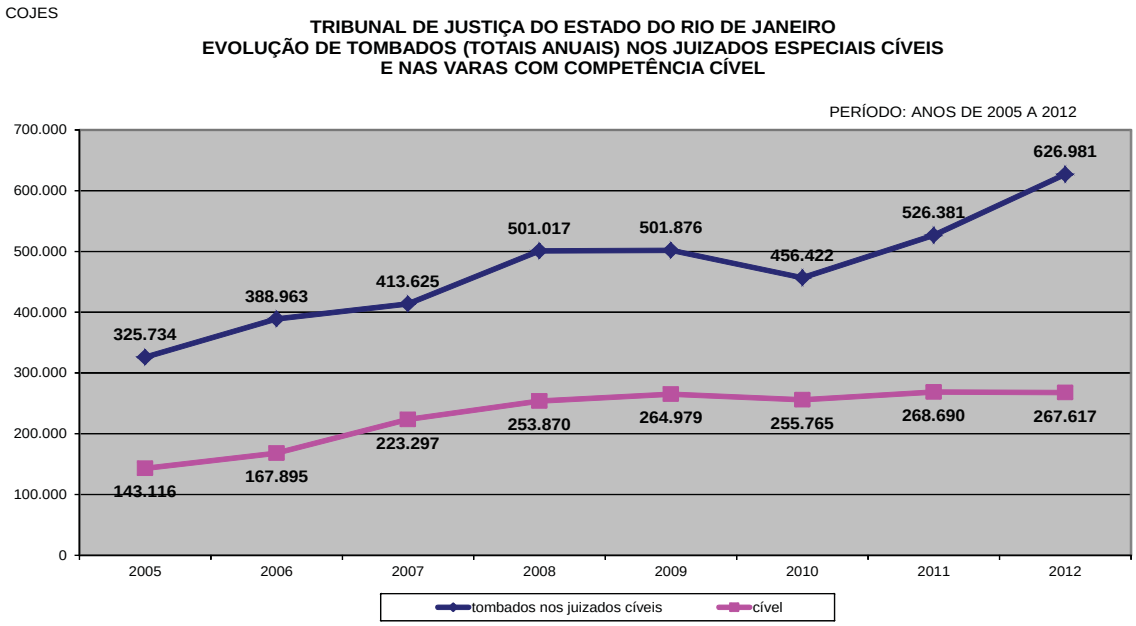

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro de 2010, Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012, em 18/01/2013 e em 25/01/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACERVO FÍSICO
NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
NOS MESES DE DEZEMBRO DOS ANOS DE 2005 A 2012

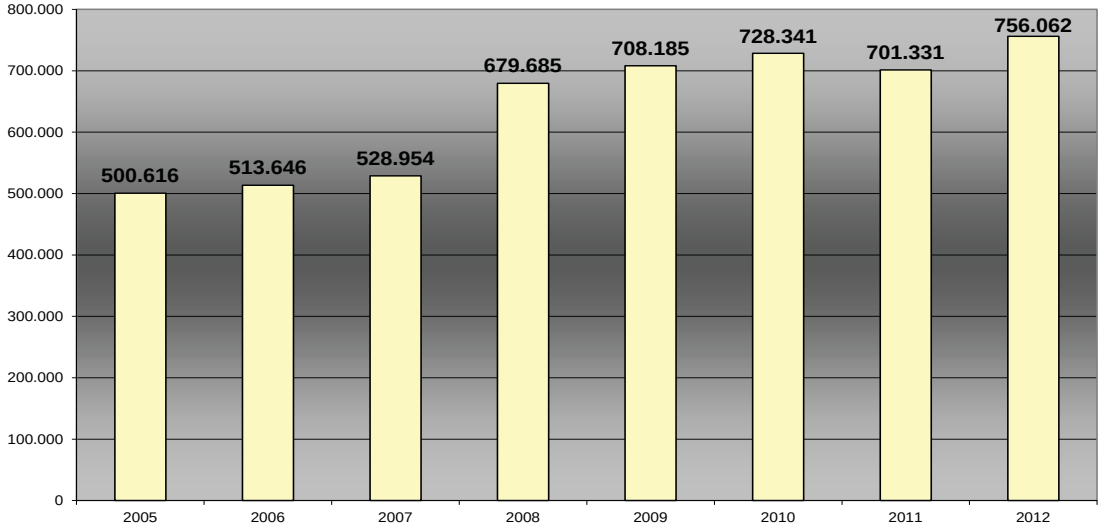

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DW, estatística das serventias mês a mês em janeiro de 2010, em 03/01/2011 e em 03/04/2012 e DGTEC em 25/01/2013.

Do total dos processos distribuídos nos Juizados, aproximadamente 14% são objeto de recursos. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado conta com 5 Turmas Recursais Cíveis, centralizadas na Capital do Estado, compostas por 20 Magistrados. Cada um dos 20 Juízes recebeu uma distribuição, por exemplo, entre o período de abril a junho de 2013, que variou entre 61 a 14 processos por dia.

COJES

PROCESSOS TOMBADOS NO SISTEMA DE JUIZADOS
E PROCESSOS RECEBIDOS NAS TURMAS RECURSAIS

PERÍODO: ANOS DE 2005 A 2012

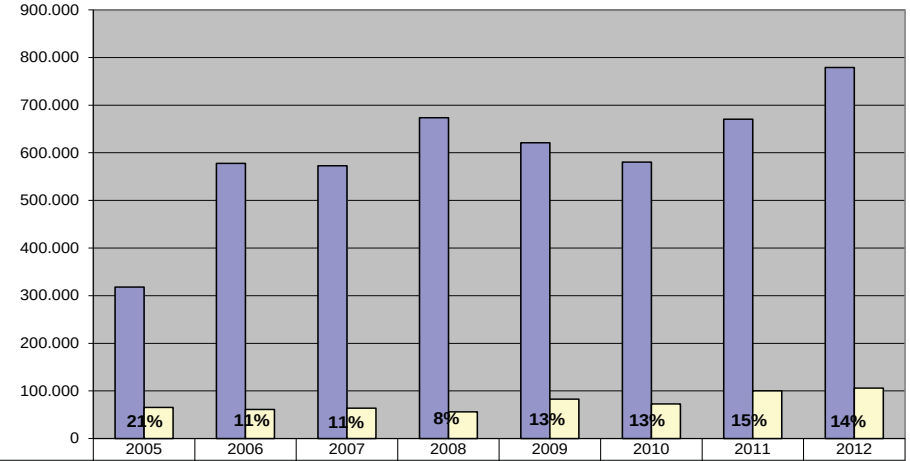

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
tombados nos juizados (cíveis, criminais e fazendários)	317.888	577.912	572.799	673.452	621.005	580.596	670.419	778.963
Processos recebidos nas Turmas Recursais	65.176	61.250	63.838	55.930	82.599	72.652	100.006	106.062

FONTE: Relatórios Estatísticos dos anos 2005, 2006 e 2007; Anuário 2008 e DW - Folha Evolução de Tombados e Sentenças Expurgadas em 20/12//2010 e em 03/01/2011 e DGTEC em 21/03/2012, em 18/01/2013 e em 25/01/2013.

MÉDIA DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR MAGISTRADO
DAS TURMAS RECURSAIS EM CADA UM DOS DIAS APRESENTADOS

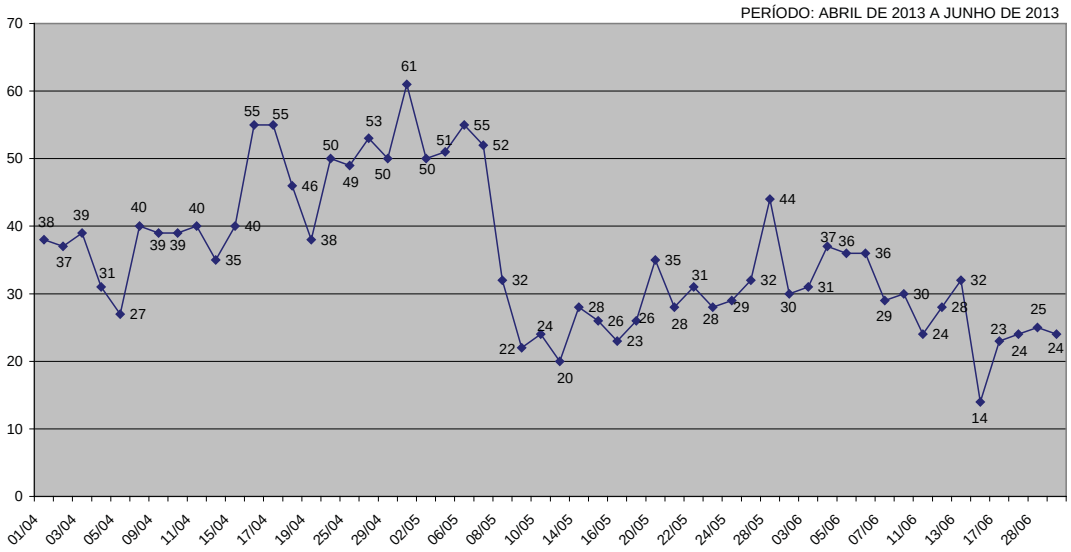

Nesse passo, vale ser destacado que no mês de julho de 2013, conforme relatório do tempo de permanência do processo no Conselho Recursal, extraído do sistema CR em 31.07.2013, o tempo médio entre a distribuição e o julgamento foi de 14 dias, sendo o tempo médio entre a distribuição e a baixa de 71 dias. No mesmo período foram distribuídos 9.645 novos processos e baixados 13.136.

Por sua vez, deve ser destacado que os Juizados Cíveis se revelam uma alternativa barata de resolução de conflitos, conforme demostra o Relatório de Acompanhamento de Custos de abril de 2013 da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF):

RAC - CUSTO TOTAL REGIONALIZADO

DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS ENTRE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS - JANEIRO A ABRIL/2013

Unidade	Custo Total com Rateio Ativ.Adm.		Casos Novos no período de referência	
	Valor (R$ mil)	%	Quantidade	%
1ª Instância	904.651	88,14%	819.148	93,08%
2ª Instância	121.682	11,86%	60.896	6,92%
Total do PJERJ	1.026.333	100,00%	880.044	100,00%

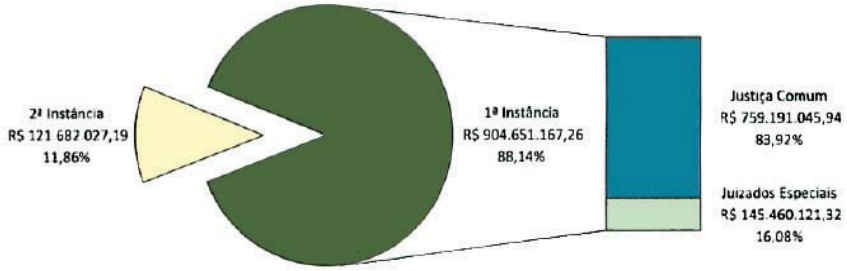

Os dados aqui trazidos permitem uma visualização ampla do Sistema a administrar. Para isso é necessário um programa de trabalho organizado, impessoal e contínuo, que estabeleça uma política responsável e integrada nos Juizados e Turmas Recursais, e que adote um controle de qualidade total orientado por prioridades, com um processo produtivo alicerçado em dados estatísticos seguros, e, principalmente, pelo respeito e capacitação dos funcionários (o time).

Temos que estabelecer a "cultura do controle"[14] no Poder Judiciário, com a educação e treinamento das pessoas para que possam "exercer o controle". Planejando, executando, verificando e atuando corretivamente.

Tal controle simples que pode ser feito é com relação ao número de distribuições de cada Juizado que deve fixar o número de audiências de conciliação por dia, para que, ao final, se tenha um quantitativo de sentenças similar à distribuição, baixando-se, também, no cartório a mesma quantidade. Ou seja, tombados 1.000 feitos, devem ser prolatadas 1.000 sentenças e baixados 1.000 processos do acervo cartorário. Alterada a situação fática do Juizado com o aumento da demanda, impende que ocorra também o incremento do número de conciliações, com o consequente incremento das baixas.

Trata-se de fixar objetivamente uma fórmula matemática que acompanhe a realidade do movimento de cada Juizado. Caso contrário, há grande distanciamento entre a distribuição e a audiência de conciliação e demora no julgamento; aumento do acervo, se não se realiza, mensalmente, como rotina, uma fase obrigatória e compulsória de baixa. Em consequência, perde-se o controle administrativo do Juízo.

O gigantismo do Sistema de Juizados exige investimentos pesados em informática, o que está sendo feito pelo Tribunal do Rio de Janeiro. Somente com a implementação das medidas relativas ao processo eletrônico é que se conseguirá suportar o tamanho que alguns Juizados

14 Na forma da lição de Vicente Falconi Campos, *in* **TQC – Controle da Qualidade Total** (no estilo japonês), 8ª. edição 2004, editora INDG.

adquiriram. Alguns exemplos: GRERJ judicial eletrônica, mandado e guia de pagamentos eletrônicos, petição também eletrônica; enfim, todas as possibilidades que desafoguem os cartórios sem precisar do aumento do número de funcionários. Seria irracional responder ao tamanho do Sistema com mais Servidores e mais Magistrados. Há de haver um equilíbrio de enfrentamento de uma Justiça de massa com inventividade, utilizando-se dos meios que o mundo moderno oferece. Caso contrário, é inviável o gerenciamento do Sistema.

Pode haver, em algumas serventias, servidores faltando; corrijam-se, pois, as distorções; mas com a paulatina informatização diminui a necessidade de pessoal; há carência de Magistrados; novos Concursos atingirão o problema; o relevante é não perder o foco em como administrar um Sistema que se tornou enorme.

Medidas desburocratizantes, sem qualquer custo, podem ser perseguidas: citações entregues diretamente aos grandes réus através de termos de cooperação, o que poupa tempo, dinheiro e trabalho; dispensa da juntada dos atos constitutivos em cada feito também para os grandes réus, estabelecendo-se um mecanismo interno administrativo de controle, o que torna os autos menores e poupa trabalho cartorário. Enfim, as propostas jamais, óbvio, pretendem ser exaustivas; são apenas algumas lembranças; outras certamente surgirão[15] com o agir dos administradores do Sistema e sugestões dos próprios usuários diretos dos Juizados.

15 Flávio Citro Vieira de Melo, *in* "A Turma Recursal Como Elemento de Política e de Administração Judiciária Para Gestão do Contencioso de Massa", **Revista DIREITO EM MOVIEMENTO** – Sistema das Turmas Recursais - Volume 16 – 2012, EMERJ, p. 86, ressalta: "A explosão de demandas no segmento de consumo precisa e deve ser concentrada e mantida nos Juizados Especiais por opção do consumidor, não por determinação legal, mas sim pela credibilidade no microssistema e deve ser ampliada de 52% para 70 % ou 80%, já que nesse segmento há flexibilidade de gestão com núcleos de 1º atendimento servidos por estudantes através de convênios com as universidades, com a multiplicação de sentenças dos juízes togados por juízes leigos, com a capacitação de estagiários de Direito para atendimento cartorário, com Centros de Conciliação para priorização e encerramento de processos por acordo judicial ou pré- processual, com ferramentas de gestão modernas e eficientes apropriadas para tratamento de demanda de massa e que enfrentam sem inibição o contencioso gerado pela explosão de demanda de consumo, vencida e superada nos diversos e heroicos enfrentamentos do Judiciário do Rio que, adotando uma política judiciária de valorização do acesso à Justiça, tratou e trata de milhões de casos idênticos em face da mesma empresa."

Necessário, também, que sejam adotadas formas criativas de julgamento das demandas de massa pelos Magistrados: a aplicação do artigo 285-A, do CPC, nas lides claramente improcedentes; a aplicação do julgamento antecipado da lide (art. 330, do CPC); a realização de "pautões" e "mutirões"; a aplicação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nas Turmas Recursais; e, por fim buscar os caminhos para o futuro sem perder as conquistas já alcançadas.

Assim, parece-nos, aqui, pertinente destacar que o Magistrado não é somente um Julgador; é antes de tudo um gestor da sua serventia; mantê-la equilibrada; com pauta de julgamento célere; com baixo acervo de feitos em andamento; com um prazo rápido de processamento; ou seja, atento a produtividade, qualidade e efetividade da prestação jurisdicional, verdadeiramente inserido e comprometido com o Sistema dos Juizados.◆

BIBLIOGRAFIA:

BECKER, Laércio Alexandre, *in* **Qual é o Jogo do Processo**, Sergio Antonio Fabris Editor.

CAMPOS, Vicente Falconi, *in* **TQC – Controle da Qualidade Total** *(no estilo japonês)*, 8ª. edição 2004, editora INDG.

CHIMENTI, Ricardo Cunha, *in* **Teoria e Pratica dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais**, 13ª Ed – São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA, Jaime Octávio Cardona, *in "Julgados de Paz e Justiça"*, **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, V. III, n. 10, junho 2013, Bonijuris.

GAULIA, Cristina Tereza, *in* **Juizados Especiais Cíveis: O Espaço do Cidadão no Poder Judiciário**, Editora Renovar, 2005.

GALHARDO COELHO, João Miguel, **Julgados de paz e Mediação de Conflitos**, editora Âncora, 1ª. edição 2003.

GOUVEIA, Mariana França, *in* **Curso de Resolução Alternativa de Litígio**, editora Almedina, 2012 – 2ª. edição.

MELLO, Flavio Citro de, *in* "A Turma Recursal Como Elemanto de Política e de Administrção Judiciária Para Gestão do Contencioso de Massa", **Revista Direito em Movimento da EMERJ**, Volume 16, setembro de 2012, p. 89.

OBERG, Eduardo, *in* **Os Juizados Especiais Cíveis e a Lei 9099/95.** *(Doutrina e Jurisprudencia do STF, STJ e dos Juizados Cíveis)*, 2ª. edição - 2009, editora Lumen Juris.

SANTOS, Marisa Ferreira dos, e, Chimenti, Ricardo Cunha, *in* **Juizados especiais cíveis e criminais: federais e estaduais**, volume 15 – tomo II/ – 10ª Ed – São Paulo : Saraiva , 2012.Coleção Sinopses Jurídicas; v.15 – tomo II.